



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec\_jgua@terra.com.br

### ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL PARA O ANO 2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul**, com sede à rua Frederico Bartel, 140, em Jaraguá do Sul SC, por sua Presidente Sra. **Ana Maria Roeder**, infra-firmada, representando os Empregados no Comércio dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, e, de outro lado o **Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul - CNPJ 83.618.330/0001-72** com sede a Rua Octaviano Lombardi Nº100, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, por seu Presidente Sr. **Sandro Alberto Moretti**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estabelecendo as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA :

O presente Acordo Coletivo abrange os empregados de todas as empresas do comércio de Jaraguá do Sul, com exceção dos seguintes casos:

- a) A empregada GESTANTE, a qual será de caráter facultativo para a mesma.
- b) O empregado ESTUDANTE ficará isento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, desde que comprove compromisso escolar, antecipadamente, junto a empresa por declaração do estabelecimento de ensino que frequenta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Presente acordo não prevê a possibilidade de horários extraordinários que não sejam os descritos abaixo:

#### JARAGUÁ DO SUL

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 a 03/12/2021	Quarta a sexta-feira	Horário normal
04/12/2021	Sábado	Até às 17h
05/12/2021	Domingo	16h às 20h
06/12 a 10/12/2021	Segunda a sexta -feira	Até às 20h
11/12/2021	Sábado	Até às 17h
12/12/2021	Domingo	16h às 20h
13/12 a 17/12/2021	Segunda a sexta-feira	Até às 20h
18/12/2021	Sábado	Até às 17h
19/12/2021	Domingo	16h às 20h
20/12 a 23/12/2021	Segunda a quinta-feira	Até às 21h
24/12/2021	Sexta-feira	Até às 13h
25 e 26/12/2021	Sábado e Domingo	FECHADO
27/12 à 30/12/2021	Segunda a quinta-feira	Horario normal
31/12/2021	Sexta-feira	Até as 13h
01/01 e 02/01/2022	Sábado e Domingo	FECHADO



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec\_jgua@terra.com.br

## GUARAMIRIM

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 a 03/12/2021	Quarta a sexta-feira	Normal
04/12/2021	Sábado	8h30min às 17h
05/12/2021	Domingo	15h às 19h
06/12 a 10/12/2021	Segunda a sexta -feira	8h30min às 20h
11/12/2021	Sábado	8h30min às 17h
12/12/2021	Domingo	15h às 19h
13/12 a 17/12/2021	Segunda a sexta-feira	8h30min às 20h
18/12/2021	Sábado	8h30min às 17h
19/12/2021	Domingo	15h às 19h
20/12 a 23/12/2021	Segunda a quinta-feira	8h30min às 20h
24/12/2021	Sexta-feira	8h30min às 13h
25 e 26/12/2021	Sábado e Domingo	FECHADO
27/12 à 30/12/2021	Segunda a quinta-feira	Horario normal
31/12/2021	Sexta-feira	FACULTATIVO
01/01 e 02/01/2022	Sábado e Domingo	FECHADO

## MASSARANDUBA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 a 03/12/2021	Quarta a sexta-feira	Normal
04/12/2021	Sábado	8:00 às 13h
05/12/2021	Domingo	FECHADO
06/12 a 10/12/2021	Segunda a sexta -feira	Normal
11/12/2021	Sábado	8:00 às 16h
12/12/2021	Domingo	16h às 20h
13/12 a 17/12/2021	Segunda a sexta-feira	8:00 às 20h
18/12/2021	Sábado	8:00 às 16h
19/12/2021	Domingo	16h às 20h
20/12 a 23/12/2021	Segunda a quinta-feira	8:00 às 20h
24/12/2021	Sexta-feira	8:00 às 12h
25 e 26/12/2021	Sábado e Domingo	FECHADO
27/12 à 30/12/2021	Segunda a quinta-feira	Horario normal
31/12/2021	Sexta-feira	FACULTATIVO
01/01 e 02/01/2022	Sábado e Domingo	FECHADO



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro  
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555  
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec\_jgua@terra.com.br

## SCHROEDER

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 a 03/12/2021	Quarta a sexta-feira	8:30 às 12h / 13:30 às 19h
04/12/2021	Sábado	8:30 às 17h
05/12/2021	Domingo	FECHADO
06/12 a 10/12/2021	Segunda a sexta -feira	8:30 às 12h / 13:30 às 19h
11/12/2021	Sábado	8:30 às 17h
12/12/2021	Domingo	16h às 20h
13/12 a 17/12/2021	Segunda a sexta-feira	8:30 às 12h / 13:30 às 20h
18/12/2021	Sábado	8:30 às 17h
19/12/2021	Domingo	16h às 20h
20/12 a 23/12/2021	Segunda a quinta-feira	8:30 às 12h / 13:30 às 20h
24/12/2021	Sexta-feira	8:30 às 13h
25 e 26/12/2021	Sábado e Domingo	FECHADO
27/12 à 30/12/2021	Segunda a quinta-feira	Horario normal
31/12/2021	Sexta-feira	8:30 as 13h
01/01 e 02/01/2022	Sábado e Domingo	FECHADO

## CORUPÁ

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 a 03/12/2021	Quarta a sexta-feira	8:00 às 12h / 13:30 às 19h
04/12/2021	Sábado	8:00 às 17h
05/12/2021	Domingo	16:00 às 20h
06/12 a 10/12/2021	Segunda a sexta -feira	8:00 às 12h / 13:30 às 19h
11/12/2021	Sábado	8:00 às 17h
12/12/2021	Domingo	16h às 20h
13/12 a 17/12/2021	Segunda a sexta-feira	8:00 às 12h / 13:30 às 20h
18/12/2021	Sábado	8:00 às 17h
19/12/2021	Domingo	16h às 20h
20/12 a 23/12/2021	Segunda a quinta-feira	8:00 às 12h / 13:30 às 20h
24/12/2021	Sexta-feira	8:00 às 12h
25 e 26/12/2021	Sábado e Domingo	FECHADO
27/12 à 30/12/2021	Segunda a quinta-feira	Horario normal
31/12/2021	Sexta-feira	8:00 as 12h
01/01 e 02/01/2022	Sábado e Domingo	FECHADO

**Obs: Supermercados com horário diferenciado, assim como o Shopping e Centros Comerciais que além do horário diferenciado tem normas regidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos ora acordantes.**



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro  
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555  
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec\_jgua@terra.com.br

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Todas as horas extraordinárias trabalhadas no período de vigência do presente acordo, serão remuneradas de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) o que exceder de segunda à sábado, e, 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, com direito a 01 (uma) folga na semana, embora não seja permitido pela Lei o labor além da 2ª hora extra diária.

- § 1º - O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento.
- § 2º - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomar-se-á por base a nova disposição prevista na cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho.
- § 3º - As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos na cláusula segunda, estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas.
- § 4º - As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles previstos na cláusula segunda, desde que cumpram integralmente as demais disposições previstas nesta cláusula, cláusula quarta e cláusula quinta.

### CLÁUSULA QUARTA – INTERVALO PARA DESCANSO E LANCHE:

- a) Na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, o tempo para almoço e descanso não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.
- b) Antes de iniciar o horário extraordinário, haverá um descanso de 15 (quinze) minutos que serão computados como tempo de serviço.
- c) Será fornecido gratuitamente pela empresa, um lanche aos empregados que estiverem em regime extraordinário de trabalho, na vigência do presente acordo coletivo de trabalho.
- § 1º - O lanche fornecido pela empresa, deverá ser no mínimo, 01 (um) X salada acompanhado de 01 (um) refrigerante e somente será devido nos dias em que a jornada de trabalho se estender até as 20hs ou 21hs, não sendo devido nos demais. Também não será devido o lanche nos sábados quando for obedecido o intervalo para almoço de 2 (duas) horas.
- § 2º - Na impossibilidade de fornecer ao empregado os produtos acima, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diretamente pagos ao empregado.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL**

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec\_jgua@terra.com.br

### **CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE E ALMOÇO:**

As empresas que abrirem durante o horário de almoço, deverão em sua escala de revezamento atenderem as condições de transporte de ida e volta neste horário, sob pena de não atendendo estas condições estarem obrigadas a fornecer uma alimentação adequada aos empregados que estiverem em regime de revezamento.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de fornecer ao empregado o almoço, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia.

### **CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS:**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela justiça do trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:**

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário, ficam estabelecidas as seguintes penalidades :

- a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma multa de 05 (cinco) Salários mínimos aos Sindicatos dos Empregados e das Empresas no Comércio de Jaraguá do Sul.
- b) Além da Multa estipulada na letra "a" desta cláusula, a empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma Multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.
- c) O valor da multa deverá ser paga as partes, dentro de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, independentemente do ressarcimento imediato ao empregado na parte que tinha sido prejudicado.

### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá sua vigência para as datas e horários estipulados nas cláusulas acima.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL**

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro  
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555  
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec\_jgua@terra.com.br

E pôr estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário de Trabalho em 03(três) vias igual teor e para um só efeito.

Jaraguá do Sul, 01 de dezembro de 2021

  
ANA MARIA ROEDER  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO

  
Sandro Alberto Moretti  
Sindicato Comercio Varejista De Jaraguá Do Sul